

**PARECER PRÉVIO Nº 243/2025**

**PROCESSO Nº:** 02714/2024-3

**ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

**ENTE FEDERATIVO:** MUNICÍPIO DE CARIRÉ

**UNIDADE JURISDICIONADA:** PREFEITURA DE CARIRÉ

**EXERCÍCIO:** 2023

**RESPONSÁVEL:** ANTÔNIO RUFINO MARTINS

**ÓRGÃO JULGADOR/SESSÃO:** PLENO VIRTUAL - de 08/12/2025 a 12/12/2025

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. META FISCAL.

O resultado primário e nominal são importantes instrumentos de planejamento fiscal utilizados para assegurar o equilíbrio das finanças públicas e controlar o endividamento público, e o ente deve buscar atingir as metas estabelecidas. Todavia, o descumprimento das metas de resultados fiscais não enseja a desaprovação das contas de governo, conforme precedentes desta Corte.

Prestação de Contas de Governo pela Aprovação. Regulares com Ressalvas. Recomendações.

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do Município de CARIRÉ, relativa ao exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO RUFINO MARTINS, para exame e emissão de parecer prévio, conforme art. 78, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará,

**RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em sessão virtual, por **UNANIMIDADE** de votos em:

1. Emitir Parecer Prévio **FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** das contas de Governo do Município de CARIRÉ, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO RUFINO MARTINS, na qualidade de prefeito, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, em virtude da divergência no montante dos repasses previdenciários realizados e o registrado no demonstrativo da dívida flutuante e do não atendimento das metas de Resultados Primário e Nominal.

2. Seja **recomendado** à Prefeitura de CARIRÉ que:

2.1. Empreenda meios de controle suficientes para registrar e apresentar a documentação comprobatória em relação aos repasses de valores consignados a título de Contribuição Previdenciária;

2.2. Empreenda esforços suficientes para cumprir as metas de resultados primário e nominal estipuladas pela LDO, privilegiando o equilíbrio financeiro das contas públicas; e

2.3. Empreenda meios de controle suficientes para evitar inconsistências nos dados, zelando pela transparência e o exercício do controle.

3. Remeter os autos da presente Prestação de Contas à Câmara Municipal de CARIRÉ.

4. Sejam notificados o Sr. ANTÔNIO RUFINO MARTINS e a Prefeitura de CARIRÉ, encaminhando-lhes cópia deste Relatório Voto e Parecer Prévio, para providências.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 08/12/2025 a 12/12/2025.

*(assinado eletronicamente)*

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**RELATOR**